



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº 28/2017
PA Nº 6516/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTINUADOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA DE GRUPO MOTORES
GERADORES, QUE ENTRE SI FAZEM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª
REGIÃO, E 3I COMERCIO E SERVIÇOS
LTDA- EPP**

Pelo presente instrumento particular a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exmo. Desembargador Presidente, **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**, e, do outro lado, **3I COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- EPP**, com endereço profissional na Rua 33 Nº 11- Vinhais- São Luís- MA /inscrita no CNPJ sob o nº18.431.758/0001-40, daqui por diante denominada **CONTRATADO(A)**, neste ato representada legalmente por **INGRID BARROS MEDEIROS**, RG nº0156458320009, CPF nº039.249.733-69, ajustam entre si este Contrato, de acordo com o constante no **PA nº 6516/2016 (Pregão Eletrônico nº 18/2017)**, regido pelas disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e na IN MPOG nº 02/2008, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos grupos motores geradores de energia elétrica, movidos à diesel, instalados no prédio Sede do TRT da 16ª Região e no Fórum Astolfo Serra.

Parágrafo Primeiro – É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução, no todo ou em parte, dos serviços objeto deste contrato, sem autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato.

Parágrafo Terceiro – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) O Edital do Pregão Eletrônico n.º 18/2017 (doc.048);
- b) Termo de Referência (doc.039);
- c) Ata do Pregão Eletrônico (doc.053);
- d) Proposta comercial (doc 061)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total da presente contratação é de:



a) Custo anual de R\$ 89.799,00 (oitenta e nove mil, setecentos e noventa e nove reais);

b) Custo mensal de R\$7.483,25 (sete mil, quatrocentos e oitenta e três reais, vinte e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro – Os custos de mão-de-obra, os deslocamentos e os fornecimentos das peças de reposição para a realização dos serviços corretivos e preventivos estão incluídos no valor dos serviços de manutenção.

Parágrafo Segundo – As únicas exceções ao disposto no Parágrafo Primeiro consistem nos serviços e peças referentes à retificação do motor e rebobinagem do alternador. Exclusivamente nestes dois casos, após a constatação do problema e apresentação do orçamento pela CONTRATADA, caberá à Administração da CONTRATADA aceitar ou não os orçamentos apresentados, bem como definir a forma legal e cabível para a contratação desses serviços. No entanto, se for constatado através de laudo técnico, realizado por empresa independente, que os problemas que ocasionaram a necessidade de retificação do motor e rebobinagem do alternador foram produzidos por imperícia ou erros da CONTRATADA, estes custos recairão sobre esta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EQUIPAMENTOS

Os serviços serão prestados quanto aos seguintes equipamentos do CONTRATANTE:

1. Grupo Motor Gerador – Prédio Sede

- Gerador (alternador síncrono): Modelo MI-200. Fabricante: Leon Heimer (BRA);



- Tipo: Insonado-cabine em aço;
- Quadro de comando automático. Processador: DPC 560;
- Potência: 110 KVA;
- Motor: PowerTech de 6.8 litros. Fabricante: John Deere;
- Voltagem: 380/220 V;
- Frequência: 60 Hz;
- Combustível do motor: óleo diesel;

2. Grupo Motor Gerador – Fórum Astolfo Serra

- Gerador (alternador síncrono): Fabricante: STEMAC;
- Quadro de comando automático. Processador: ST 2130;
- Potência: 150 KVA;
- Motor: MWM Modelo 6.10. Fabricante: MWM;
- Voltagem: 380/220 V;
- Frequência: 60 Hz;
- Combustível do motor: óleo diesel.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão compostos de manutenção preventiva e de manutenção corretiva, as quais deverão manter o grupo motor gerador em perfeito estado de uso e funcionamento, incluindo o fornecimento de peças.

Parágrafo Primeiro – Não estão incluídos serviços e peças referentes à retificação do motor e rebobinagem do alternador. Única e exclusivamente nestes dois casos caberá à Administração do CONTRATANTE aceitar ou não os orçamentos apresentados, bem como definir a forma legal e cabível para a contratação desses serviços. No entanto, se for constatado através de laudo técnico, realizado por empresa independente, que os problemas que ocasionaram a



necessidade de retificação do motor e rebobinagem do alternador foram produzidos por imperícia ou erros da CONTRATADA, estes custos recairão sobre esta.

Parágrafo Segundo – Para suporte técnico e manutenção preventiva/corretiva dos grupos motores geradores de energia elétrica a CONTRATADA deve prever a prestação dos seus serviços no horário das 07:00 (sete) às 19:00 (dezenove) horas, de segunda a sexta, e por solicitação, 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana.

Parágrafo Terceiro – A execução dos serviços de manutenção, preventiva ou corretiva, fora do horário normal, em sábados, domingos ou feriados, não ensejará à CONTRATADA o direito de recebimento de quaisquer valores adicionais.

Parágrafo Quarto – No caso das manutenções corretivas e preventivas, todos os custos das visitas programadas e emergenciais (peças, serviços, mão de obra, alimentação, transporte e todos os demais) já deverão estar considerados no custo mensal da contratação, não podendo a empresa, sob nenhum aspecto, aplicar custos além dos valores mensais a serem definidos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA deverá emitir, mensalmente, relatório circunstanciado sobre os serviços realizados e as peças substituídas, mencionando toda e qualquer irregularidade, bem como atestando as condições de funcionamento do equipamento.

Parágrafo Sexto – A manutenção preventiva ocorrerá em períodos e incluirá rotinas e procedimentos que serão realizados mensalmente, semestralmente e anualmente, conforme relação apresentada no



Anexo A. As visitas serão realizadas com espaçamento de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) e, no máximo, 35 (trinta e cinco) dias entre uma e outra.

Parágrafo Sétimo – Além dos procedimentos e rotinas listados no Anexo A, quando do atendimento preventivo a CONTRATADA deverá proceder, se necessário, à inspeção, regulação, ajustagem e pequenos reparos no local, de acordo com a necessidade técnica de todas as partes componentes do equipamento. Deverá, ainda, substituir ou reparar, quando do atendimento preventivo, componentes mecânicos ou elétricos, necessários à colocação do grupo gerador em condições normais de funcionamento e segurança.

Parágrafo Oitavo – Os procedimentos e rotinas de manutenção preventiva dos grupos geradores estão presentes no ANEXO A.

Parágrafo Nono – A manutenção preventiva consistirá de 01 (uma) visita mensal, preferencialmente no primeiro sábado de cada mês, no horário das 08:00 (oito) às 13:00 (treze) horas, devendo esta manutenção ser autorizada pelo Fiscal do Contrato e pela Coordenação de TI (CTIC) do CONTRATANTE.

Parágrafo Dez – A CONTRATADA, em conjunto com o CONTRATANTE, deverá elaborar um cronograma de manutenção preventiva, indicando dia e hora de execução de todos os serviços, e toda e qualquer mudança nessa programação deverá ser comunicada, por escrito, ao Fiscal do Contrato e à CTIC, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.



Parágrafo Onze – Além da manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá proceder, sempre que preciso, ou quando solicitado pelo CONTRATANTE, aos reparos e consertos que se fizerem necessários, utilizando-se da equipe de profissionais própria.

Parágrafo Doze – A manutenção corretiva consiste em remover os eventuais defeitos apresentados pelos grupos geradores, colocando-os em perfeitas condições de uso, incluindo o fornecimento de peças.

Parágrafo Treze – A manutenção corretiva deverá ser realizada quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a **atender ao chamado no prazo máximo de 3 (três) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados**.

Parágrafo Quatorze – A CONTRATADA deve manter corpo técnico adequado e em local que possibilite o atendimento de chamadas, por mau funcionamento ou paralisação do equipamento, no prazo máximo de 3 (três) horas após a abertura do chamado, incluído o tempo de deslocamento do técnico.

Parágrafo Quinze – Ao término de cada uma das manutenções corretivas, a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE um relatório contendo todos os serviços realizados.

Parágrafo Dezesseis – Os chamados efetuados durante o horário comercial deverão ser dirigidos à sede da CONTRATADA, que os registrará. A abertura do chamado pode ser feita via telefone e e-mail, com registro do horário do chamado, identificação do técnico acionador e descrição sumária da solicitação.



Parágrafo Dezessete – Os chamados efetuados fora do horário comercial deverão ser dirigidos ao plantonista designado pela CONTRATADA, que deverá portar telefone celular ligado 24 (vinte e quatro) horas por dia. O número do celular do plantonista deverá ser informado ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** a contar da data de início da vigência deste contrato, e sempre que o mesmo for alterado.

Parágrafo Dezoito – Quando a manutenção corretiva for em relação à substituição de peças, a CONTRATADA deverá apresentar, apenas para o conhecimento e anuência do fiscal, a relação das peças a serem substituídas, e a troca deverá ocorrer no **prazo máximo de 12 (doze) horas**, contadas a partir da autorização do serviço pelo CONTRATANTE, excetuados serviços como a retificação do motor ou rebobinagem do alternador.

CLÁUSULA QUINTA – DEMAIS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS

A CONTRATADA será responsável ainda pelas limpezas dos grupos motores geradores e seus componentes, bem como por manter o equipamento livre de ferrugem e sem qualquer tipo de vazamento no sistema (mantendo a estanqueidade deste).

Parágrafo Primeiro – Apenas o óleo diesel necessário ao funcionamento do motor correrá por conta do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA somente deverá programar qualquer atividade de manutenção preventiva, eventualmente identificada, que venha a fazer com que o ambiente da sala-cofre não esteja disponível para o usuário final, comunicando ao fiscal do TRT e à



CTIC com 15 (quinze) dias de antecedência, a qual somente poderá ser realizada mediante autorização prévia, por escrito, da Coordenadoria de Tecnologia da Informática e Comunicação (CTIC).

Parágrafo Terceiro – Depois de iniciado o atendimento do chamado para manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá solucionar os problemas dentro do prazo definido no Parágrafo Treze da Cláusula Quarta.

Parágrafo Quarto – Quando necessária a substituição de peças, tanto na manutenção preventiva quanto na corretiva, aquelas deverão ser novas e de mesmas características das originais, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA comprovar, através de nota fiscal, sua autenticidade, quando solicitado pelo Fiscal do Contrato.

Parágrafo Quinto – Todos os custos de deslocamento, estada e alimentação dos profissionais deverão correr por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo CONTRATANTE, cabendo ao fiscal as seguintes atribuições:

- a) Verificar a conformidade da execução dos serviços com as especificações relativas ao mesmo, com os materiais empregados e com a qualidade desejada;



- b) Determinar à CONTRATADA que corrija, refaça ou reconstitua os serviços executados com imperfeições ou em desacordo com as especificações estabelecidas;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega dos serviços executados, providenciando junto à CONTRATADA para que sejam sanadas, de imediato, as falhas detectadas;
- d) Sugerir ao CONTRATANTE a adoção das medidas cabíveis sempre que as providências relacionadas à execução do contrato ultrapassarem sua competência;
- e) Verificar os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- f) Verificar os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- g) Verificar a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- h) Verificar a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- i) Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes deste contrato;
- j) Apresentar os relatórios da fiscalização ao setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das já elencadas:

1. Prestar os serviços objeto desta contratação dentro de elevados padrões de qualidade, com pessoal especializado, de acordo com as especificações dos fabricantes, normas técnicas e legislação vigente sobre segurança do trabalho;



2. Dispor, quando da prestação dos serviços de manutenção, do aparelhamento técnico necessário para os reparos, substituições e testes que se fizerem necessários;
3. Acatar prontamente as instruções emitidas pela Administração do CONTRATANTE;
4. Instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários do CONTRATANTE com urbanidade e respeito;
5. Manter os registros de encargos sociais devidamente atualizados;
6. Executar os serviços de manutenção do grupo gerador, efetuando inspeção dos componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos dos equipamentos, regulagem, ajuste, lubrificação, substituições e correções necessárias ao seu perfeito funcionamento, observando as exigências contidas no Termo de Referência e as normas fixadas a respeito pelo Ministério da Saúde e ABNT;
7. Colocar ao dispor do CONTRATANTE, nas manutenções preventivas e corretivas, pessoal habilitado, dispondo de instrumentos de medição, ferramental e materiais necessários à perfeita realização dos serviços;
8. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos serviços, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
9. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste contrato, bem como encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários e de seguro de acidentes do trabalho;
10. Executar rigorosamente as rotinas de manutenção preventiva recomendadas pelo fabricante, se for o caso, procedendo às inspeções, limpeza, ajustes e lubrificações necessários, com base nas características técnicas e uso do equipamento, não sendo permitido variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se



devidamente aprovadas por escrito pela fiscalização do CONTRATANTE;

11. Refazer, às suas custas, em prazo a ser acordado com o CONTRATANTE, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela fiscalização do contrato, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;

12. Responsabilizar-se pela sucatagem dos materiais substituídos e pelo descarte dos oleaginosos em local e de maneira apropriados;

13. Ressarcir eventuais prejuízos ocorridos por parte do CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços;

14. Adotar critérios de segurança, inclusive previstos na legislação vigente, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;

15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, adotando os critérios de segurança da legislação vigente, isentando a Administração de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;

16. Primar pela imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela fiscalização do CONTRATANTE na execução dos serviços;

17. Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

18. Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços até o 5º (quinto) dia útil a contar da data de assinatura do contrato;



19. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

20. Informar ao CONTRATANTE, por escrito e com as devidas provas, no prazo de até 10 (dez) dias a partir do início da vigência do respectivo contrato, qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços objeto deste instrumento, cuja responsabilidade entenda ser da empresa contratada anteriormente, sob pena de assumir todo e qualquer ônus decorrente da falha não apontada;

21. Nomear um preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la nas questões relativas ao contrato e as prestações do serviço;

22. Registrar o contrato, após a sua assinatura, no órgão competente, para obtenção da ART pertinente a prestação dos serviços objeto;

23. Efetuar, nos 10 (dez) primeiros dias da vigência contratual, sem prejuízo dos serviços de manutenção preventiva, levantamento completo das atuais condições dos grupos geradores, detalhando as irregularidades, identificando os defeitos e relacionando as peças defeituosas e serviços que porventura devam ser executados, para restabelecer o perfeito funcionamento dos equipamentos.

Parágrafo Primeiro – Concluído o levantamento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório detalhado, devidamente justificado, com as especificações das peças e/ou componentes e dos serviços a serem realizados, e, após sanados estes eventuais problemas, a CONTRATADA passará a assumir a cobertura plena do contrato. Após este período, a CONTRATADA não pode alegar isenção de



responsabilidade pelas condições do equipamento, devendo arcar integralmente pelas peças e/ou componentes e serviços de manutenções.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deve ainda assumir, pelo prazo de 90 (noventa) dias da expiração da vigência contratual, ou de sua rescisão, se for o caso, toda e qualquer falha devidamente comprovada em que se verifique a sua responsabilidade na prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua manutenção.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá utilizar os sábados, domingos, feriados e horários fora do expediente normal para a realização de serviços que porventura impliquem em desligamento de energia e outros, solicitando autorização à Administração do CONTRATANTE, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas úteis**, o que não lhe enseja o direito de recebimento de valores extras.

Parágrafo Quarto – O prazo para prestar a assistência técnica será sempre contado da hora útil seguinte àquela em que se efetivou a respectiva solicitação, desconsiderando-se as horas que intermediarem um expediente e outro do CONTRATANTE, não sendo dia útil. Quanto ao controle da hora em que ocorrer a solicitação, observar-se-á o sistema de registro que for adotado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Após iniciada, toda a manutenção corretiva deverá ser concluída, mesmo que isto implique em ultrapassar o horário normal de trabalho da equipe.



Parágrafo Sexto – A equipe da CONTRATADA deverá utilizar nos serviços todos os equipamentos de segurança necessários à execução das tarefas, sendo de sua responsabilidade exclusiva a observância integral das disposições legais pertinentes à segurança e medicina do trabalho, bem como toda a legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE nesta matéria.

Parágrafo Sétimo – Ao indicar o preposto, deve ser fornecido um e-mail, bem como os números de telefone fixo e móvel, por meio dos quais o CONTRATANTE poderá manter contato para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços.

Parágrafo Oitavo – Todos os serviços serão desenvolvidos por empregados da CONTRATADA, cabendo a ela a total responsabilidade sobre os mesmos.

Parágrafo Nono – Os técnicos executores dos serviços de manutenção deverão ser comprovadamente experientes e qualificados. Esta comprovação deve ser realizada pelo fiscal, através do fornecimento, pela CONTRATADA, de comprovantes de tempo de experiência em manutenção de grupos geradores, de certificados de treinamentos ou atestados de capacidade técnica, podendo o fiscal negar ou exigir outro técnico, caso não seja comprovada a experiência/conhecimento requerido, sem prejuízo às penalidades previstas na Cláusula Nona.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE deverá:

1. Nomear um Fiscal para acompanhamento e aceitação dos serviços;
2. Facilitar o acesso aos locais de trabalho, bem como prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários;
3. Manter os locais onde se acham instalados os grupos geradores, seus acessos e demais dependências correlatas em boas condições, não permitindo o depósito de materiais estranhos à sua finalidade, nem penetração ou infiltração de água;
4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estipulado na Cláusula Doze.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida a ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e sem prejuízos das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste, a CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Fraudar na execução da contratação;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Deixar de assinar o contrato;



f) Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro – São condutas que caracterizam fraude na contratação:

- a) Elevar arbitrariamente os preços;
- b) Alterar substância, qualidade ou quantidade dos serviços prestados;
- c) Entregar um serviço por outro ou realizar serviços inapropriados (“gambiarras”);
- d) Tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução da contratação.

Parágrafo Segundo – Caracterizam comportamento inidôneo as seguintes condutas:

- a) Constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
- b) Atuação com interesses escusos;
- c) Reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- d) Ter sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar o objeto/a execução da contratação;
- f) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução da contratação, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados,



sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

I - **Advertência**, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

II - **Multas**, conforme graus e condutas dispostos na Tabela 1 e 2 e demais especificações a seguir, acumulativas e limitadas a aplicação de 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação:

TABELA 1 – GRAUS E PERCENTUAIS DAS MULTAS

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor mensal da contratação
2	2% do valor mensal da contratação
3	4% do valor mensal da contratação
4	6% do valor mensal da contratação
5	8% do valor mensal da contratação
6	10% do valor mensal da contratação



**TABELA 2 – RELAÇÃO DE GRAUS, DESCRIÇÃO DAS CONDUTAS E
INCIDÊNCIAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
3	Transferir a outrem, no todo ou na parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
4	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, etc., sem a anuência do CONTRATANTE	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
5	Suspender, interromper ou não executar total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
6	Retirar das dependências do Tribunal quaisquer equipamentos ou materiais previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável	1	Por ocorrência
7	Deixar de cumprir os prazos para a manutenção PREVENTIVA dos grupos geradores, vide Anexo A:		
	a) Até 02 dias de atraso	1	Por ocorrência
	b) Até 05 dias de atraso	2	Por ocorrência
	c) Até 10 dias de atraso	3	Por ocorrência
	d) Até 20 dias de atraso	4	Por ocorrência



	e) Até 25 dias de atraso	5	Por ocorrência
	f) Até 30 dias de atraso	6	Por ocorrência
	g) Acima de 30 dias de atraso	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
8	No caso da manutenção CORRETIVA, deixar de: - Substituir peça defeituosa dentro do prazo máximo estipulado – Parágrafo Dezoito da Cláusula Quarta - Atender aos chamados efetuados dentro do prazo estipulado – Parágrafos Treze e Quatorze da Cláusula Quarta		
	a) Até 02 horas de atraso	1	Por ocorrência
	b) Até 03 horas de atraso	2	Por ocorrência
	c) Até 04 horas de atraso	4	Por ocorrência
	d) Até 05 horas de atraso	5	Por ocorrência
	e) Acima de 05 horas de atraso	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
9	No caso da manutenção PREVENTIVA: - Realizar manutenções em desobediência ao cronograma estabelecido ou alterá-lo sem a anuência do fiscal do contrato – Parágrafos Nono e Dez da Cláusula Quarta	2	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
10	No caso da manutenção CORRETIVA, deixar de: - Realizar os serviços com qualidade, de forma a permitir a reincidência das falhas por imperícia ou desconhecimento;	2	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual

(Assinatura)



	- Concluir o atendimento do chamado dentro do prazo definido no Parágrafo Treze da Cláusula Quarta		
11	No caso da manutenção CORRETIVA: - Deixar de substituir as peças defeituosas ou substituí-las por peças que não sejam novas ou homologadas pelos fabricantes dos equipamentos – vide o Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta	2	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
12	Não manter a documentação de habilitação atualizada		Por ocorrência, após o prazo de atualização concedido pelo TRT, conforme Instrução Normativa pertinente
13	Não apresentar a correspondente nota fiscal/fatura até o 10º dia do mês subsequente ao do recebimento definitivo do serviço	1	Por ocorrência
14	Não fornecer a seus empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses	3	Por ocorrência
15	Não utilizar técnico(s) executor(es) dos serviços de manutenção comprovadamente experiente e qualificado – Parágrafo Nono da Cláusula Sétima	3	Por ocorrência
16	Deixar de cumprir qualquer obrigação	3	Por ocorrência



	não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência		
17	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização do contrato, sem motivo justificado	5	Por ocorrência

III - **Suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução da contratação, nos prazos e situações estipulados na Tabela 3, abaixo:

TABELA 3 – SITUAÇÕES E PRAZOS DE CASOS DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos ao CONTRATANTE	Por 01 (um) ano
2	Execução insatisfatória ou parcial do objeto contratado, que tenha acarretado prejuízo ao CONTRATANTE	Por 01 (um) ano
3	Deixar de manter a documentação atualizada	Por 01 (um) ano
4	Deixar de executar os serviços contratados	Por 01 (um) ano

Parágrafo Quarto – O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia prestada pela CONTRATADA, ou, ainda, cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.



Parágrafo Quinto – Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

Parágrafo Sexto – A aplicação de multa não impede, a critério da Administração do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão contratual.

Parágrafo Sétimo – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), e a sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

Parágrafo Oitavo – As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Nono – Além dos casos já previstos na Tabela 2, a rescisão da contratação também se dará nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DEZ – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados nas dependências do prédio sede do TRT 16ª Região e no prédio do Fórum Astolfo Serra, ambos nesta capital, situados na Avenida Senador Vitorino Freire, Bairro Areinha.

CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA

No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA prestará garantia em favor do CONTRATANTE, no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, em uma das modalidades definidas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de o valor da garantia ser utilizado, no todo ou em parte, para pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de alteração do valor contratual, a CONTRATADA deverá complementar, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, o valor da garantia, de modo que sejam preservados os 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro – A validade da garantia do serviço prestado deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência contratual e será renovada a cada prorrogação feita.

24



Parágrafo Quarto – Findo o prazo acima delimitado, será a garantia liberada ou restituída à CONTRATADA e, caso prestada em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DOZE – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será mensal, efetuado até o 10º (décimo) dia útil após a prestação dos serviços, com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, ocasião em que será verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – A emissão da nota fiscal está condicionada ao atesto dos serviços prestados pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

Parágrafo Terceiro – Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal ou fatura correspondente, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, CNPJ 23.608.631/0001-93, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

Parágrafo Quarto – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida



comprovação, a fim de evitar a retenção dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Quinto – A correspondente nota fiscal/fatura ou congêneres deverá ser apresentada pela CONTRATADA até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob pena de incorrer em multa.

Parágrafo Sexto – Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

Parágrafo Oitavo – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Nono – A CONTRATADA pode exigir, a qualquer tempo, as comprovações das condições de habilitação e das exigências impostas quando da assinatura do contrato.



Parágrafo Dez – Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430/1996;

II - Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, conforme determina a Lei nº 8.212/1991; e

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116/2003, combinada com a legislação municipal sobre o tema.

Parágrafo Onze – Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA TREZE – REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados serão reajustados observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar do último dia previsto no edital para a apresentação das propostas, de acordo com a variação do Índice De Preço Ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que vier a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P$$

Em que:

R = reajuste procurado

I = índice relativo ao mês de reajuste

I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da proposta ou mês do último reajuste

P = preço dos serviços

Parágrafo Primeiro – O reajuste para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da CONTRATADA, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, sendo assegurado ao prestador receber o pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta.

Parágrafo Segundo – O primeiro reajuste será contado a partir da data limite da apresentação da proposta. Nos reajustes subsequentes, a



anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

Parágrafo Terceiro – Os reajustes serão procedidos de forma automática pelo CONTRATANTE. Caso verificado preço acima do mercado, o CONTRATANTE deverá efetuar negociação de preços.

Parágrafo Quarto – O reajuste para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado somente será concedido considerando-se:

I – Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração Pública;

II – A disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Os reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por termo aditivo.

Parágrafo Sexto – O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste;

II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos reajustes futuros.

Parágrafo Oitavo – Os reajustes não interferem no direito das partes a solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato, com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



Parágrafo Nono – O reajuste decorrente de deflação que, porventura venha reduzir o valor contratual será realizado diretamente pelo CONTRATANTE, através de apostilamento, dando-se ciência à CONTRATADA do novo preço.

CLÁUSULA CATORZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação se fará na Ação: 4256 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Elemento de Despesa: 03 – Outras Despesas Correntes, Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Serv. Terc. Pessoa Jurídica, repercutindo no orçamento dos anos subsequentes, caso haja prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINZE – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CONTRATANTE e desde que verificada a vantajosidade das condições contratadas, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo Primeiro – Toda prorrogação contratual será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.



Parágrafo Segundo – A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – O contrato poderá ser prorrogado quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - Que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - Que a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III - Que o valor contratual permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- IV - Que a CONTRATADA manifeste, expressamente, interesse na prorrogação.

Parágrafo Quinto – A Administração do CONTRATANTE deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

Parágrafo Sexto – O contrato não poderá ser prorrogado caso a CONTRATADA tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.



CLÁUSULA DEZESSEIS – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto desta licitação será recebido mensalmente, após a entrega do relatório dos serviços realizados conforme os termos contratuais, devidamente assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA e pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Parágrafo Único – A CONTRATADA está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pelo CONTRATANTE, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, na forma do § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária no Maranhão, nesta cidade de São Luís (MA), como competente para



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam com as testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 20 de 09 de 2017.

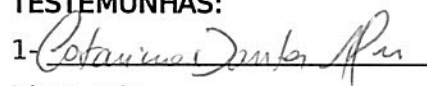
JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

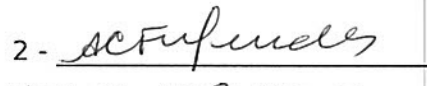
Desembargador Presidente

TRT - 16ª REGIÃO


INGRID BARROS MEDEIROS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 
Ident. nº: 308262035

2- 
Ident. nº: 30816427





ANEXO A

A manutenção preventiva e programada dos grupos motores geradores do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região deverá ser realizada considerando, no mínimo, a periodicidade e os itens apresentados abaixo:

GRUPOS MOTORES GERADORES Prédio Sede e Fórum Astolfo Serra	
Periodicidade Mensal	1. MOTOR DIESEL • Verificar a existência de vazamentos; • Verificar a vedação da tampa do radiador; • Completar os níveis de óleo lubrificante e água; • Limpar filtros de ar e, se necessário, trocá-los; • Verificar tensão e estado das correias; • Verificar mangotes e braçadeiras de fixação e, se necessário, trocá-los; • Verificar e lubrificar o sistema de aceleração e parada do motor; • Verificar o motor de arranque; • Verificar estado da colméia do radiador; • Testar instrumentos de controle; • Testar e ajustar o sistema de pré-aquecimento; 2. ALTERNADOR • Verificar regulador de tensão e, se defeituoso, trocá-lo; • Substituir escovas defeituosas; • Lubrificar mancais; • Verificar diodos e fixações e, se necessário, trocá-los; • Lubrificar rolamentos; 3. BATERIAS • Verificar fixação das baterias e conexões dos cabos; • Completar nível de água; • Medir temperatura dos elementos; • Medir densidade do eletrólito; • Medir tensão por elemento;



	• Limpar bornes e conexões; • Caso a bateria esteja esgotada, trocá-la; 4. QUADRO DE ALIMENTAÇÃO, COMANDO, PROTEÇÃO E SINCRONISMO • Reapertar conexões; • Substituir fusíveis queimados; • Substituir lâmpadas queimadas (sinalizadores); • Verificar atuação dos relês e sensores e, necessário, trocá-los; • Revisão do quadro elétrico de comando com testes de todos os cabos elétricos, componentes e possíveis reparos nas unidades de acionamento/parada do grupo motor/gerador, chaves de comutação elétrica e disjuntores e, se necessário, trocar os componentes e elementos defeituosos; • Corrigir atuação do painel de sincronismo; • Revisão do sistema (USCA) microprocessador com possíveis reparos e substituições de componentes eletrônicos e eletromecânicos defeituosos; • Realizar ajustes na programação dos processadores, caso haja necessidade. 5. TESTES DE FUNCIONAMENTO • Colocar o grupo em funcionamento, com pelo menos 50% de carga, por 30 minutos ou mais, verificando e anotando: - pressão do óleo; - temperatura do bloco e das turbinas; - frequência; - tensão do gerador; - corrente do gerador; • Simular falta de rede, com o equipamento no automático, e anotar: - tempo de entrada do grupo; - tempo de transferência; • Simular retorno da rede e anotar: - tempo de transferência/supervisão; - tempo de resfriamento; • Anotar horas de trabalho da unidade; • Verificar entrada da bomba e ventilador do radiador com a partida do grupo; • Verificar estabilidade de rotação; • Corrigir as anormalidades observadas; 6. DIVERSOS
--	---





	• Limpar todo o conjunto; • Verificar aterramento; • Verificar bóia do óleo combustível; • Limpar respiro do tanque de combustível; • Realizar retificação do motor e rebobinamento do alternador, caso haja necessidade.
Periodicidade Semestral	Executar todos os procedimentos descritos na rotina mensal, e mais os seguintes: 1. MOTOR DIESEL • Reapertar parafusos do cabeçote com torquímetro; • Limpar elemento de tela do filtro de óleo lubrificante, trocando-o, se necessário; • Verificar passagem de combustível no filtro de combustível e, se necessário, substituir o elemento filtrante; • Substituir o micro elemento de papel do óleo lubrificante; • Revisar o tensor automático e o desgaste das correias, substituindo-os, se necessário; • Drenar a água decantada do tanque de combustível; • Lubrificar os rolamentos da bomba autoaspirante; • Verificar condições do escapamento; • Limpar o pré-filtro de combustível; • Engraxar a cremalheira do volante; • Limpar o filtro de respiro; • Verificar o estado da bateria; • Drenar o sistema primário de arrefecimento, colocando água limpa com óleo anticorrosivo; 2. ALTERNADOR • Verificar funcionamento da ponte de diodos – excitação “BRUSH-LESS”; • Medir resistência de isolamento (campo e armadura); • Limpar internamente com ar comprimido; 3. QUADRO DE ALIMENTAÇÃO, COMANDO, PROTEÇÃO E SINCRONISMO • Verificar contatos das chaves contadoras e substituir, se necessário; • Verificar funcionamento do flutuador de baterias;



	• Medir resistência de isolamento e corrigi-la, se necessário; • Aferir instrumentos; • Regular tensão e frequência do gerador; • Limpar internamente com ar comprimido.
Periodicidade Anual	Executar todos os procedimentos descritos nas rotinas mensal e semestral, e mais os seguintes: 1. MOTOR DIESEL • Verificar as folgas das válvulas com motor frio; • Verificar os rolamentos da bomba d'água e polia esticadora; • Testar os bicos injetores; • Trocar filtro de óleo e o óleo com o motor quente, nunca jogando óleo substituído na rede de águas pluviais da dependência; • Reapertar todos os parafusos e porcas, especialmente dos coletores, carter e turbo compressor; • Verificar a fixação das pás do ventilador; • Testar válvula termostática; • Medir taxa de compressão; 2. ALTERNADOR • Verificar rolamentos, substituindo-os, se necessário; • Verificar a necessidade de retificação dos anéis coletores, retificando-os, se necessário; • Medir resistência ôhmica dos rolamentos; • Executar testes de vibração, verificando rolamentos e eventuais desbalanceamentos, corrigindo-os, se necessário; 3. DIVERSOS • Testar a resistência de isolamento do motor e do quadro de comando; • Revisar enchimento, eliminadores de gotas e bicos pulverizadores; • Eliminar pontos de ferrugem; • Refazer pintura das partes metálicas.